



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.446, DE 2024 **(Do Sr. Nelson Barbudo)**

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros a título de premiação em competições esportivas nacionais ou internacionais, com o objetivo de incentivar o esporte e reconhecer a dedicação dos atletas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3064/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado NELSON BARBUDO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros a título de premiação em competições esportivas nacionais ou internacionais, com o objetivo de incentivar o esporte e reconhecer a dedicação dos atletas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 6º

XXIV – os valores recebidos por atletas brasileiros, a título de premiação pela conquista em competições esportivas, pagas por federações esportivas, confederações nacionais ou internacionais, comitês olímpicos ou paralímpicos, ou por qualquer órgão público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em competições esportivas de qualquer modalidade, abrangendo não apenas os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, mas também outras competições de relevância nacional e internacional.



A premiação em competições esportivas, além de um reconhecimento do mérito dos atletas, muitas vezes é utilizada para custear os altos investimentos em treinamento e preparação. Os atletas brasileiros, em sua maioria, não possuem vínculos empregatícios tradicionais, ficando sem acesso a garantias trabalhistas. Tal situação os deixa em condição financeira vulnerável, agravada pela tributação dos raros valores conquistados por meio de premiações.

Com esta proposta, busca-se promover o incentivo ao esporte como ferramenta de transformação social e valorização de talentos, garantindo que as conquistas sejam revertidas integralmente para o benefício dos próprios atletas. Países como os Estados Unidos, Reino Unido e Austrália já possuem políticas semelhantes, isentando ou reduzindo a tributação sobre as premiações esportivas, reconhecendo o papel fundamental dos atletas como representantes nacionais.

Além disso, esta medida está alinhada às diretrizes de incentivo ao esporte previstas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 217, que assegura o dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não formais.

Diante da relevância social e econômica desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2024

**DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL – MT**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22:7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO
